



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**LEI Nº. 7.664 MACEIÓ/AL, 20 DE MAIO DE 2025.**

**PROJETO DE LEI Nº. 261/2025**  
**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS E EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.** Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vencimento-base dos servidores públicos efetivos e dos empregados públicos celetistas do Poder Executivo Municipal fica reajustado em 5% (cinco por cento), conforme as seguintes parcelas:  
**I** – 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), a partir do mês de Maio de 2025;  
**II** – 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), a partir do mês de Outubro de 2025.

**Art. 2º** Os efeitos jurídicos desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadoria e às pensões que contemplem a regra da paridade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº. 041, de 19 de Dezembro de 2003.

**Art. 3º** Para efeito do reajuste salarial concedido por esta Lei, os vencimentos e salários não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacionalmente fixado.

**Art. 4º** A concessão do reajuste salarial, nos termos desta Lei, observa a capacidade financeira do Município de Maceió, estando em conformidade com os limites fixados pela Lei Complementar nº. 0101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5º** Fica estabelecido o dia 1º de Maio de cada ano como data-base para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 5.783, de 29 de Abril de 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 20 de Maio de 2025.**

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:71110B78**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/05/2025. Edição 7170  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>